ISSN 2764-1651 (online)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO - DOEM

ISSN 2764-1643 (impresso)

VERSÃO ELETRÔNICA DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DO PIAUÍ
Lei Municipal Lei 0322 de 15 de julho de 2021

COLôNIA DO GURGUéIA - PODER LEGISLATIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA - DOEM - ANO I - 26 de Janeiro de 2022 - Número 010

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Contratos ---------- 1 - 4

Contratos ---------- 5 - 7

Contratos ---------- 8 - 9

Contratos ---------- 10 - 11

Contratos ---------- 12 - 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municipíos, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: https://doempi.org/

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: https://doempi.org/

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Domingos de Sousa Oliveira

Diário Oficial assinado eletrônicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:
JOSE CARLOS GONCALVES TEODORO
CPF: 45164738368
Data: 26/01/2022 15:38

ID: 108E0937374E

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI
CNPJ 00.528.681/0001-65
e-mail: colonia.legis@gmail.com

INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL Nº 001.2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA – PI E PRISCYLLA BARBOSA FRANCO, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, disciplinado pela Constituição Federal vigente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado, como constituinte, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica de direito público **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA**, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Rua Avenida Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurgueia, inscrito sob o CNPJ n.º 00.528.681/0001-65, por seu representante legal, a Exma. Presidente, **Sra. Alexandra Benvindo dos Santos**, portador do CPF n.º 008.179923-32, residente e domiciliado na Avenida 13 de maio, s/n, Centro, Colônia do Gurgueia – PI; e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a **Sra. Priscylla Barbosa Franco, inscrita no CPF nº 019.498.523-77**,profissional especializada na área jurídica, OAB (PI) 14209, com endereço na Rua João Paulo II, 53, Bairro Princesa do Sul, Centro, Floriano- PI, CEP: 64.807-040, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica a CONTRATANTE, com o devido zelo, compreendendo:

1. Auxílio na elaboração legislativa;
2. Acompanhamento jurídico de licitações e contratos;
3. Consultoria e Assessoria Técnica em Administração de Pessoal e assuntos Legislativos;
4. Orientação no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
5. Orientação na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo;
6. Outros interesses manifestados pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar profissional para proceder à visita na sede da Câmara Municipal, quando requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Contratante ficará isento de quaisquer custas e despesas pecuniárias decorrentes de viagens e deslocamentos dentro do Estado.

ID: 108E0937374E

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI
CNPJ 00.528.681/0001-65
e-mail: colonia.legis@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo cumprimento dos termos contratuais, fornecendo relatório ao contratado sempre que exigido.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os documentos, atestados, certidões, declarações, cópias e demais provas solicitadas que possam servir como elementos indispensáveis à prestação de serviços contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.01.2022
2.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.02. 2022
3.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.03. 2022
4.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.04. 2022
5.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.05. 2022
6.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.06. 2022
7.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.07. 2022
8.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.08. 2022
9.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.09. 2022
10.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.10. 2022
11.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.11. 2022
12.ª	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	20.12. 2022

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A soma liquida de cada parcela será creditada na conta corrente n.º11.965-2, agência n.º 603-3, Banco do Brasil - 001, de titularidade da CONTRATADA, por meio de transferência eletrônica, ou outra conta fornecida pela CONTRATADA.

ID: 108E0937374E

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI
CNPJ 00.528.681/0001-65
e-mail: colonia.legis@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a contratada a proceder à recepção automática de seu crédito por meio de repasse diretamente de seu gerenciador financeiro, conforme autorização de débito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA expedirá recibo, em 03 (três) vias e a competente nota fiscal dos serviços fornecidos, até quarenta e oito horas antes do vencimento da parcela descrita no caput da cláusula, apresentando na Tesouraria da Contratante, no horário de seu expediente ao público.

PARÁGRAFO QUARTO – Contrato será suportado mediante empenho na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Contrato. Em caso de inadimplência ou impontualidade da CONTRATADA, total ou parcialmente, esta ficará sujeita às sanções legais, a saber: **1.º)** Advertência; **2.º)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado o referido prazo ficará sujeito à multa de 10% do valor adjudicado; **3.º)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos e **4.º)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – O contrato em apreço tem vigência a partir da data de seu firmamento, perdurando até o dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado à luz do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e/ou rescindido nos termos do art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, impondo para este, a necessária notificação de comunicação ao contraente denunciado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento é formalizado em decorrência do art. 13, III c/c art. 25, caput, II, da Lei n.º 8.666/93, tornando inexigível o processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato contratual deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, em até cinco dias, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

ID: 108E0937374E

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro, Colônia do Gurguéia - PI
CNPJ 00.528.681/0001-65
e-mail: colonia.legis@gmail.com

C) – Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9784/99 e Lei n.º 8.112/90;

D) – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Manoel Emídio (PI), em que serão dirimidas as eventuais questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Colônia do Gurgueia (PI), 03 de Janeiro de 2022.

CONTRATANTES	
Alexsandra Barruinda dos Santos Câmara Municipal de Colônia do Gurgueia CNPJ nº 00.528.681/0001-65 CONTRATANTE	Priscylla Barbosa Franco PRISCYLLA BARBOSA FRANCO CPF 019.498.523-77 CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
JOSÉ CARLOS GONÇALVES TEIXEIRA	451.647.383-68	
Lucirena Maria de Sousa	006.849.283-96	

24